

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002221/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049690/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.118953/2022-89
DATA DO PROTOCOLO: 21/09/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.102007/2022-35
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/01/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.603.145/0001-00, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 29.183.910/0001-39, neste ato representado(a) por seu e por seu e por seu e por seu e por seu e por seu e por seu e por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, do Plano CNTC**, com abrangência territorial em RJ.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/08/2023

A partir de 1º de janeiro de 2023, não poderão ser praticados nas empresas do setor, salários inferiores aos pisos abaixo relacionados:

I) **R\$ 1.351,05** (Hum mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinco centavos) para a **atividade meio** aplicável aos empregados que exerçam atividades de apoio e administrativa, tais como: assistente/auxiliar administrativo, secretária, copeira, servente, vigia, office-boy, almoxarife, auxiliar de produção e congêneres; assim como serviços técnicos diferenciados daqueles entendidos como digitador ou técnico profissional de informática, que para sua execução, necessite de orientação de um técnico, compreendido como atividade-meio da empresa.

II) **R\$ 1.568,16** (Hum mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) para o cargo/função de Digitador, Digitador de Terminal, Operador de Equipamentos de Entrada de Dados, Operador de Microcomputador.

III) **R\$ 1.715,16** (Hum mil, setecentos e quinze reais e dezesseis centavos) para todos os cargos/funções que exijam apenas conhecimento técnico ou curso técnico na área de tecnologia da informação ou áreas

afins.

IV) **R\$ 2.619,71** (Dois mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e um centavos) para todos os cargos/funções que exijam curso superior completo na área de tecnologia da informação ou áreas afins.

§1º: Como forma de incentivo ao primeiro emprego, no primeiro ano de contratação do trabalhador, as empresas poderão praticar 90% do valor dos pisos salariais previstos no inciso III e no inciso IV desta cláusula.

§2º: Independentemente da denominação do cargo e/ou função ocupado, a todos os trabalhadores alocados nos clientes da empresa, que por força de contratos de terceirização ou prestação de serviços em benefício do banco ou qualquer outro ambiente de instituição financeira no Estado do Rio de Janeiro, desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes do caixa rápido; tratamento de imagens; malotes de clientes; digitação de documentos não capturados pelo sistema de automação bancária, cheques e cadastro de contas; conferência de listagens; manuseio e arquivamento de documentos, não poderá ser aplicado piso salarial inferior ao de Técnico Profissional de Informática estabelecido no caput da presente cláusula, respeitada a carga horária do contratante (tomador de serviços) e a legislação ordinária vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/08/2023

A partir de 01 de janeiro de 2023, os salários-básicos serão reajustados pelo IPCA acumulado dos 12 últimos meses, com base em agosto de 2022, no percentual de 8,73% (oito inteiros e setenta e três por cento) sobre os salários-básicos praticados em janeiro de 2022, acrescidos de 0,5 % (zero virgula cinco por cento), perfazendo o total de **9,23%** (nove inteiros e vinte e três por cento).

§1º: Como forma de compensação das diferenças do reajuste salarial, que deixará de ser pago nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, as empresas pagarão nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2023, por meio de abono salarial, de forma mensal, igual e sucessiva, correspondente as diferenças acima expostas, de cada empregado que estiver trabalhando em sua empresa desde setembro de 2021.

§2º: O abono previsto no §1º será pago da seguinte forma:

*9,23% na folha de pagamento de janeiro de 2023, calculado sobre o salário base de janeiro de 2022;

*9,23% na folha de pagamento de fevereiro de 2023, calculado sobre o salário base de janeiro de 2022;

*9,23 na folha de pagamento de março de 2023, calculado sobre o salário base de janeiro de 2022;

*9,23% na folha de pagamento de abril de 2023, calculado sobre o salário base de janeiro de 2022.

§3º: Para os trabalhadores que ingressaram entre outubro de 2021 e agosto de 2022, fica facultada as empresas, a aplicação proporcional do reajuste, a ser calculada de forma pró-rata, ou seja, proporcional aos meses efetivamente trabalhados, sobre os salários-base de janeiro de 2022.

§4º: Todas as diferenças a serem pagas na forma de abono, deverão estar discriminadas no contracheque do empregado, em rubrica própria, e não terão natureza salarial e nem integrarão a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

§5º: Para os trabalhadores dispensados sem justa causa, ou aqueles que pedirem demissão, entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2022, caberá a antecipação do reajuste previsto no caput da cláusula terceira do presente Termo Aditivo.

§6º: Para os trabalhadores dispensados a partir de 1º de janeiro de 2023, seja qual for a forma de dispensa, bem como, aqueles que pedirem demissão, caberá a antecipação do abono previsto no §1º da presente cláusula.

§7º: Para os trabalhadores dispensados por justa causa, entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2022, a empresa deverá efetuar de forma proporcional a antecipação do pagamento das diferenças do reajuste

exclusivamente na forma de abono salarial.

§8º: Considera-se para o cálculo apresentado no parágrafo primeiro acima, o mês imediatamente posterior ao ingresso do empregado, quando esse tiver ocorrido após o dia 16 (dezesesseis), nos meses de 30 dias e após o dia 17 (dezesete), nos meses de 31 dias.

§9º: Serão compensadas do conjunto dos índices de reajuste definidos nesta Cláusula, todas as antecipações salariais espontâneas, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e Plano de Cargos, nos termos da Instrução Normativa nº 1 do C. TST.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A partir de 1º de setembro de 2022, a empresa fornecerá aos seus empregados 21 (vinte e um) tíquetes para auxílio-refeição/alimentação independentemente, da quantidade de dias que tiver o mês.

§1º: O valor de cada tíquete será de **32,38** (trinta e dois reais e trinta e oito centavos) para empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias, **R\$ 23,42** (vinte e três reais e quarenta e dois centavos) para empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

§2º: As demais disposições da cláusula 13ª da CCT vigente, 2021/2023, permanecem inalteradas.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS FUNERÁRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/08/2023

As empresas a partir de 1º de janeiro de 2023, concederão a todos os empregados, em caso de falecimento do empregado (a), a quantia de R\$ 1.639,00 (Hum mil seiscentos e trinta e nove reais), para fazer face às despesas com funeral, ou poderá a empresa optar pela contratação de seguro de assistência funeral que garanta o atendimento básico em caso de falecimento de seus empregados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/08/2023

A partir de 1º de janeiro de 2023, o Auxílio Creche será reajustado para o valor de R\$252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) mensais.

§único: As demais disposições da cláusula 15ª da CCT vigente, 2021/2023, permanecem inalteradas.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - BENEFÍCIOS INDIRETOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/08/2023

As empresas a partir de 1º de janeiro de 2023, concederão a todos os empregados, individualmente, benefícios indiretos equivalentes ao valor mínimo de R\$ 263,94 (duzentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos) mensais para jornada de 8 (oito) horas diárias; de R\$ 198,20 (cento e noventa e oito

reais e vinte centavos) mensais para jornada de 6 (seis) horas diárias, e em valores proporcionais nos casos em que exceda a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

§único: As demais disposições da cláusula 14ª da CCT vigente, 2021/2023, permanecem inalteradas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL LABORAL

A empresa procederá desconto em folha de pagamento de seus empregados não sindicalizados o importe de 1% (um por cento) do primeiro salário após o reajuste salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em benefício do SINDPD-RJ, conforme deliberação da assembleia dos trabalhadores, na forma do art. 8º inciso IV da Constituição Federal.

§1: Fica assegurado ao empregado que for sindicalizado, o não desconto da contribuição acima.

§2º: É facultado ao trabalhador exercer sua carta de oposição ao desconto, através do envio ao SINDPD-RJ da referida solicitação entre os dias 16 de janeiro de 2023 até o dia 27 de janeiro de 2023.

§3º: A carta que trata o parágrafo acima, deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail campanhasalarial@sindpdrj.org.br devidamente preenchida e assinada pelo empregado através de seu próprio e-mail, devidamente acompanhada de cópia de um documento de identificação.

§4º: A carta de oposição ao desconto que trata esta cláusula, somente poderá ser entregue através do envio ao endereço eletrônico apontado no §3º, na data constante do §2º da presente cláusula, sendo nula qualquer outra forma de apresentação.

§5º: O prazo para apresentação da carta de oposição ao desconto de que trata o §2º desta cláusula, estará também disponível no endereço eletrônico do SINDPD/RJ;

§6º: As empresas deverão solicitar ao SINDPD-RJ a listagem dos empregados da sua referida empresa através do cadastro@sindpdrj.org.br que fizeram a carta de oposição. Logo terão até o 5º dia útil do mês seguinte ao incidir o desconto, para repassar os valores ao SINDPD-RJ, mediante depósito bancário, enviando o comprovante de pagamento e a relação dos descontos pelo e-mail cadastro@sindpdrj.org.br do SINDPD-RJ, telefone (21) 2516-2620, ou entrega na sede do SINDPD-RJ, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 502, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, cujos depósitos deverão ser efetuados no:

BANCO BRADESCO nº 237

AGÊNCIA PRESIDENTE VARGAS nº 1803-1

CONTA CORRENTE nº 28714-8

§7º: Na carta citada nesta cláusula deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo do trabalhador, nome da empresa, cargo que ocupa, telefone para contato, e-mail e local onde fica lotado (trabalha). As informações terão que estar em letra de forma e legível para que o trabalhador não sofra o referido desconto e todas as informações deverão ser preenchidas caso contrário não será aceita a carta de oposição.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Conforme deliberado pelas empresas do setor na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14/09/2017, e ratificada na assembleia realizada em 07/10/2019 a qual aprovou a CCT referenciada no preambulo e base do presente termo, bem como as demais realizadas, e, para a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais do setor de Informática/Tecnologia da Informação, inclusive em questões judiciais ou administrativas, conforme previsto no inciso III do artigo 8º da Constituição Federal; para cumprimento das prerrogativas do sindicato previstas no artigo 513 da CLT; e para cumprimento dos deveres do sindicato previstos no artigo 514 da CLT, todas as empresas que possuam um ou mais dos

seguintes códigos da CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 1830-0/03, 6190-6/01, 6190-6/02, 6201-5/01, 6202-3/00, 6203-1/00, 6204-0/00, 6209-1/00, 6311-9/00, 6319-4/00, 8219-9/99, 8599-6/99, 8599-6/03, 9329-8/04 e/ou 9511-8/00, com CNPJ (matriz e/ou filial) localizadas no Estado do Rio de Janeiro, integrantes da categoria econômica, assim definidas no artigo 511, parágrafo primeiro da CLT, deverão recolher a Contribuição para Fortalecimento Sindical Patronal, a qual será regulamentada pela diretoria do SEPRORJ (TI RIO), observados os seguintes critérios:

§1º: A diretoria do SEPRORJ (TI RIO), ao regulamentar a contribuição prevista nesta cláusula, deverá observar os critérios de razoabilidade e transparência, devendo informar às empresas do setor, com antecedência hábil, os critérios de cálculo da referida contribuição;

§2º: Na forma descrita no Estatuto do SEPRORJ (TI RIO), as empresas associadas ao SEPRORJ (TI RIO) que recolhem a mensalidade relativa à associação – mensalidade esta regularmente aprovada na assembleia geral ordinária que ocorre no mês de abril de cada ano – estão dispensadas da obrigatoriedade do recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula;

§3º: O recolhimento da contribuição deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de junho, por meio de boleto bancário pré-emitido pelo SEPRORJ (TI RIO).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA DE RESSARCIMENTO PATRONAL

Fica estabelecida a taxa de ressarcimento patronal nos termos da AGE realizada no dia 07/10/2019 a qual aprovou a CCT referenciada no preâmbulo e base do presente termo, bem como as demais realizadas; e conforme parecer emitido pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público Federal através da Nota Técnica nº 02, de 26 de outubro de 2018; para cumprimento das prerrogativas e deveres previstos nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal c/c os artigos 513 e 514 da CLT; cujo objetivo é exclusivamente de ressarcir as despesas relativas ao processo de negociação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A referida taxa será devida pelas empresas integrantes da categoria econômica de informática e tecnologia da informação atuantes no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º: A taxa de ressarcimento patronal, terá valor fixo de R\$300,00 (trezentos reais) por empresa.

§ 2º: As empresas que na data de assinatura desta convenção, sejam associadas regulares ao SEPRORJ (TI RIO), estão dispensadas da obrigatoriedade do recolhimento da taxa prevista nesta cláusula.”

§ 3º: O recolhimento da taxa deverá ser efetuado até 30/09/2022, por meio de boleto bancário emitido pelo SEPRORJ (TI RIO)

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMAIS CLAUSULAS DA CCT VIGENTE 2021/2023

As demais cláusulas da CCT vigente, 2021/2023, permanecerão inalteradas, mantendo-se seu pleno vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias e será aplicado a todas as empresas prestadoras de serviços ou de mão de obra, de qualquer natureza, ligadas à área de informática, incluindo-se as que mantiverem contratos de terceirização para prestação de serviços relacionados à categoria, bem como aos empregados representados pelo Sindicato conveniente em todo o Estado do Rio de Janeiro; tendo por objetivo, conforme disposto na Cláusula Quadragésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, a revisão das cláusulas de natureza econômica, com início da vigência em 1º de Setembro de 2022 e término em 31 de Agosto de 2023, que se incorporarão à

Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo que as demais cláusulas, não constantes do presente Termo, permanecerão inalteradas até o término de sua vigência, em 31 de agosto de 2023.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a multa igual R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), vezes o número de meses em que perdurar a infração. A multa reverterá em favor do empregado que sofreu a infração.

BENITO LEOPOLDO DIAZ PARET
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANTONIO CARLOS BATISTA DA COSTA
PROCURADOR
SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TEREZA CRISTINA BARRETO BARROCAS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST
RIO DE JANEIRO

ANTONIO CARLOS SANTOS DE ARAUJO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST
RIO DE JANEIRO

RICARDO BASILE DE ALMEIDA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST
RIO DE JANEIRO

NELIANA SOARES DOS SANTOS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST
RIO DE JANEIRO

BRUNO CALDAS DA COSTA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST
RIO DE JANEIRO

SERGIO DA SILVA BARROS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

**SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST
RIO DE JANEIRO**

**CELIO STEMBACK BARBOSA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST
RIO DE JANEIRO**

**KATIA GRANEIRO SEIXAS
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E SIMILARES, DO EST
RIO DE JANEIRO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TIRIO**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINDPDRJ

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

